LEI Nº 2.806 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE HINOS EM TODOS OS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Poderes Executivo, Legislativo e os Órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a executarem os hinos nacional, estadual e do município, em todos os eventos realizados no âmbito do Município de Alegre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Alegre (ES), 12 de dezembro de 2006.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.